



Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 078/2025 – AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto que acompanha a mensagem de nº 078/2025 trata de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO à empresa KALBIR COMERCIAL ATACAREJO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA LTDA., pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel, localizado no Loteamento Parque Alto Alegre, constituído pelos lotes 03, 04, 05 e 06 da Quadra 247, perfazendo uma área total de 3.630,00m², objeto da Matrícula nº 16.332 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maranguape-Ceará.

Sobre o assunto, a LOM assim dispõe:

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 125 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser



Câmara Municipal de
Maracanaú

dispensada por lei quando o uso se destina
à concessionária de serviço público, a
entidades assistenciais, ou quando houver
relevante interesse público, devidamente
justificado. (grifos nossos)

Havendo interesse público, representado pela geração de empregos e aumento da arrecadação de tributos, e autorização legislativa, competente é o Município de Maracanaú para proceder à presente concessão de uso.

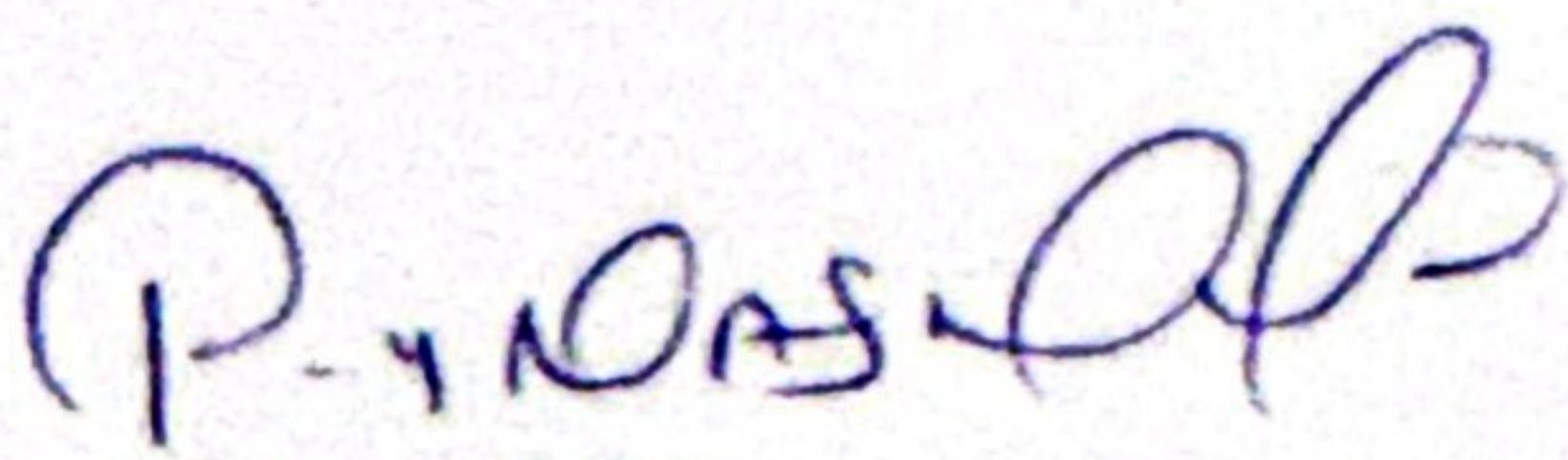
PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 078/2025, devendo ser observado quorum de maioria qualificada para sua aprovação, necessitando, pois, do voto favorável de, pelo menos, 14 vereadores, a ser obtido em turno único de votação.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2025.



Relator CCJ